



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição Medida Provisória nº 694 /2015

autor Deputado Federal Mendonça Filho

Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3.X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 694, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte na data do pagamento ou crédito ao beneficiário, à alíquota de:

- I – 16%, em 2016;
- II – 17%, em 2017; e
- III – 18%, a partir de 1º de janeiro de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 694, de 2015, diminui o benefício tributário associado ao pagamento via JCP. Isso se dá de 2 formas: limitação da taxa de remuneração do capital próprio e elevação dos juros do imposto de renda na fonte.

Com relação a este último, julgamos conveniente estabelecer um aumento gradual da alíquota, chegando aos 18% propostos pelo governo somente em 2018. Dessa forma, as empresas podem se planejar melhor. O ambiente de negócios, já bastante deteriorado pela grave crise econômica que enfrentamos, fica ainda mais prejudicado por mudanças abruptas nas regras.

PARLAMENTAR

--